Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sábado, 20 de junho de 2026 às 15:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8443255: 2026JUS012_AMIMU_EMENDA_10109

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caçador

MUNICÍPIO

Caçador

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8443255

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 2026JUS012

Processo Administrativo n° 1.970/2026. Justificativa de Inexigibilidade para Dispensa de Chamamento Público nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado pelo ordenador da despesa, **Sra. VIVIANE CARAMORI MENDES,** CPF n° 003.XXX.XXX-97 com competência delegada pelo Prefeito Municipal, **ALENCAR MENDES,** por meio do Decreto n° 11.718, de 17 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a inexigibilidade/dispensa de chamamento público prevista na Lei Federal n° 13.019/14, no que concerne os arts. 31 e 32 da referida legislação, bem como no Art. 6° do Decreto Municipal n° 7.384/18.

Fundamento legal: Arts. 29, 31 e 32 da Lei Federal n° 13.019/14 e Decreto n° 7.384/18.

Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira: Associação dos Amigos da Música (AMIMU).

Objeto da parceria: Ampliar o tradicional evento Cantata de Natal aos bairros da cidade de Caçador, possibilitando a difusão e a expansão do acesso à cultura ao mesmo tempo que estimula a democratização e favorece a formação de novos públicos para a vivência da arte e cultura.

Tipo de parceria: Termo de Fomento.

Valor total: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de fomento.

Origem: Procedimento Administrativo n° 1.970/2026 da Emenda Parlamentar Individual n° 10109 aprovada pela Lei n° 3.957/2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei n° 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade

Civil, assegura aos Entes Públicos a possibilidade de Dispensa e Inexigibilidade do procedimento de Chamamento Público, com fundamento no artigo 29 o qual preconiza que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”, bem como arts. 31 e 32 da legislação referida.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira, demonstra os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, e que há previsão orçamentária.

CONSIDERANDO que a Entidade Parceira, dentre seus objetivos, condiz com as políticas públicas previstas na Lei Orgânica do Município para os fins que específica, sendo o interesse público plenamente justificado.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade e a dispensa de chamamento público para celebração de termo de fomento com a OSC, remetendo a celebração à Secretaria de Governo, como ordenadora da despesa.

Gabinete da Secretaria de Governo, Caçador 19 de junho de 2026.

VIVIANE CARAMORI MENDES:00374394997

Assinado de forma digital por VIVIANE CARAMORI MENDES:00374394997
Dados: 2026.06.19 18:54:28 -03'00'

VIVIANE CARAMORI MENDES

Secretária de Governo

Decreto n° 11.718/25